



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 410, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre o pedido de Atualização da estrutura organizacional do Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra (PEB).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.171913/2024-04;

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o pedido de Atualização da estrutura organizacional do Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra (PEB).

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente

#####

Anexo a Resolução CUV 410 de 2 de outubro de 2024

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS, BIOLÓGICAS E DA TERRA DO INSTITUTO DO NOROESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra, com sede à Avenida João Jasbick, s/n, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ, CEP 28470-000, é órgão diretamente vinculado ao Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, da Universidade Federal Fluminense, criado pela Decisão N° 35/2012, de 25 de julho de 2012, do Conselho Universitário desta Universidade.

Art. 2º O Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra tem por finalidade promover a formação de discentes e a capacitação de docentes na área do saber que lhe compete, atuando nas frentes de Ensino, Pesquisa e Extensão, em acordo com as diretrizes estabelecidas no Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, o Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra, congregará docentes para objetivos comuns, constituirá a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, e compreenderá disciplinas afins.

Art. 4º O Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra terá sua infraestrutura técnico-administrativa definida pela Direção da Unidade.

Art. 5º O Departamento será chefiado por um Chefe, que será substituído em suas faltas e impedimentos, e sucedido na hipótese de vaga, por um Subchefe, ambos nomeados pelo Magnífico Reitor da Universidade.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 6º O(a) Chefe do Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra poderá, mediante aprovação da Plenária Departamental, designar comissões para tarefas administrativas, científicas e pedagógicas específicas.

Parágrafo único. Constituem comissões permanentes do Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra:

I - Comissão de Ensino;

II - Comissão de Pesquisa;

III - Comissão de Extensão; e

IV - Comissão de Assessoria do RAD.

Art. 7º Para exercer suas funções, o Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra reunir-se-á, ordinariamente, conforme as datas mensais previamente estabelecidas em calendário anualmente aprovado, e, extraordinariamente, com indicação de motivo relevante, por convocação da Chefia Departamental ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos docentes lotados em seu quadro permanente e não afastados, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º O calendário das reuniões ordinárias poderá ser alterado para um melhor atendimento às demandas do Departamento ou por motivo de caso fortuito ou força maior.

§ 2º Os pedidos de inclusão de pontos de pauta deverão ser encaminhados ao Departamento com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização de cada reunião.

§ 3º Os pedidos de inclusão de pontos de pauta enviados após o prazo mencionado no parágrafo anterior serão analisados pelo(a) Chefe de Departamento e admitidos em casos excepcionais.

§ 4º Os pedidos de inclusão de pontos de pauta que não forem admitidos em caráter excepcional serão encaminhados ao Departamento para inclusão em reunião subsequente.

§ 5º A pauta de cada reunião deverá ser divulgada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 6º As reuniões departamentais poderão ser realizadas presencialmente ou remotamente, por videoconferência.

Art. 8º O comparecimento às reuniões do Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades acadêmicas, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

Parágrafo único. O não comparecimento às reuniões somente será admitido por compromissos acadêmicos incontornáveis ou motivos pessoais de força maior, devendo ser justificado à Chefia Departamental em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da reunião, e esta deverá julgar, respeitando sempre a legislação vigente na UFF, a fim de configurar ou não falta funcional.

Art. 9º As reuniões, que terão a duração máxima de 2 (duas) horas, admitidas prorrogações, desde que aprovadas pela maioria, instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos docentes lotados no quadro permanente do Departamento e fora de afastamento.

Art. 10. Será permitida, apenas com a autorização do(a) Chefe de Departamento e da Plenária Departamental, a participação em suas reuniões – sem direito a voto – de membros do corpo discente e da comunidade, bem como de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade, para melhor esclarecimento de assuntos constantes da pauta da reunião, desde que comprovado o legítimo interesse dos mesmos.

§ 1º A iniciativa da participação, a que se refere este artigo caberá à Chefia Departamental ou a qualquer um dos seus docentes interessados, desde que membros do corpo discente, da comunidade ou representante de órgãos técnicos.

§ 2º O(A) Chefe de Departamento, tendo em vista a boa ordem dos trabalhos, fixará o número dos que participarão da reunião, na forma estabelecida neste artigo.

§ 3º O tempo de uso da palavra pelos participantes referidos neste artigo será definido pelo(a) Presidente(a) da Plenária Departamental.

§ 4º O(A) Chefe de Departamento, tendo em vista a boa ordem dos trabalhos, poderá pedir para que os membros do corpo discente e da comunidade, bem como de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade, se retirem da reunião sempre que achar necessário, a fim de tratar assuntos específicos do corpo docente.

Art. 11. Havendo quórum, será declarada aberta a reunião e proceder-se-á a aprovação da ata da reunião anterior, mediante votação da Plenária.

§ 1º A minuta da ata a ser aprovada será encaminhada aos docentes por e-mail em até 15 (quinze) dias após a realização da reunião para apreciação.

§ 2º As solicitações de alteração do texto da ata deverão ser encaminhadas ao Departamento com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da reunião na qual será aprovada.

Art. 12. Após a discussão, que será encerrada pela ausência de oradores ou se a Plenária Departamental aprovar proposta encerrando-a, proceder-se-á à votação.

Art. 13. Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate, a quem a solicite, com obrigação do requerente apresentar seu voto no prazo estabelecido pela Plenária.

Parágrafo único. Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, a Plenária decidirá sobre sua concessão.

Art. 14. Terá direito a voto todo docente pertencente ao quadro permanente do Departamento.

Parágrafo único. Os professores visitantes (pesquisadores-sênior, recém-doutores, e outros bolsistas) e demais professores atuantes nas atividades do Departamento e que não integram o quadro permanente terão direito a participação nas reuniões com direito a voz, não tendo direito a voto, ficando desobrigados de cumprirem o disposto no Artigo 8º do presente Regimento Interno.

Art. 15. As votações em Plenária poderão ser simbólicas na seguinte ordem: votos contrários se manifestam, favoráveis permaneçam como estão (não se manifestam), e abstenções manifestam-se ao final.

Parágrafo único. Admitem-se votações por manifestação oral ou por escrutínio secreto, quando aprovado o seu respectivo requerimento pela Plenária.

Art. 16. As votações serão efetuadas com a presença de maioria absoluta dos docentes do quadro permanente lotados no Departamento e fora de afastamento, considerando-se aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável da maioria dos presentes com direito a voto.

§ 1º No caso de empate caberá ao(à) Chefe do Departamento, ou ao(a) seu(sua) substituto(a) eventual, o voto de desempate.

§ 2º As decisões que envolvam alterações regimentais só poderão ser aprovadas por, no mínimo, 2/3 dos membros efetivos da plenária.

Art. 17. Caberá ao(a) secretário(a) da reunião, indicado pelo(a) Chefe de Departamento, a lavratura das atas que serão assinadas, depois de aprovadas, pelo(a) Chefe de Departamento e pelos docentes presentes.

Seção III

Da Designação e Denominação dos Titulares

Art. 18. O Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra será chefiado por docente, nomeado(a) por Portaria do(a) Reitor(a), e terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 19. O(A) Chefe de Departamento será substituído(a) em suas faltas ou impedimentos e sucedido(a) na hipótese de vacância, por um(a) Subchefe, nomeado(a) por Portaria do(a) Reitor(a), e terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º O(A) Chefe e o(a) Subchefe serão nomeados(as) entre os docentes integrantes da carreira do magistério e indicados em lista tríplice, resultante de consulta eleitoral.

§ 2º Nas faltas, impedimentos e vacância do(a) Chefe e do(a) Subchefe, a Chefia do Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra será exercida pelo(a) docente com maior tempo de lotação neste Departamento, e, no caso de empate, pelo(a) docente de categoria e classe mais elevadas.

§ 3º Ocorrendo a vacância simultânea do(a) Chefe e do(a) Subchefe de Departamento nos últimos 3 (três) meses do mandato em andamento, o(a) docente substituto(a) em exercício, na forma do parágrafo anterior, o completará. Caso contrário, o(a) substituto(a) em exercício convocará o Departamento para eleições na forma prevista pelo Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, no prazo de 15 (quinze) dias depois da última vacância. O(A) Chefe e o(a) Subchefe nomeados(as) completarão o mandato de seus antecessores.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO

Art. 20. Compete ao Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra, além das competências informadas no art. 38 do Regimento Geral da UFF:

I - indicar um Coordenador de Monitoria, dentre os docentes efetivos lotados no Departamento.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 21. Ao chefe de Departamento, além do disposto no art. 39 do Regimento Geral da UFF, compete:

I - decidir as questões de natureza administrativa no âmbito de suas atribuições;

II - encaminhar, *ad referendum* da Plenária Departamental, as questões administrativas de competência desta, quando justificadamente, houver impossibilidade de sua convocação devido a urgência da solução;

III - cumprir a legislação em vigor e as normas superiores da UFF;

IV - opinar e tomar as medidas necessárias ao funcionamento das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - decidir as representações e recursos relativos a assuntos de suas atribuições;

VI - representar o Departamento em atos e atividades acadêmicas;

VII - conhecer, decidir e encaminhar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, os requerimentos e recursos interpostos ao Reitor e/ou qualquer outra autoridade, nas matérias de suas atribuições;

VIII - fazer parte, como membro titular, de todos os Colegiados de Cursos do Departamento e participar de suas reuniões sempre que for possível;

IX - conhecer e decidir, junto às Coordenações dos Cursos de Graduação, as ocorrências relativas ao não cumprimento dos programas e das disciplinas curriculares;

X - analisar e deliberar sobre solicitação para afastamento de até 15 (quinze dias). Neste caso, após o retorno do docente, o(a) Chefe deve exigir o relatório ou comprovante de atividades desenvolvidas no período de afastamento e dar andamento ao processo; e

XI - analisar e encaminhar à Plenária Departamental solicitação para afastamento superior a 15 (quinze dias).

Parágrafo único. O motivo do afastamento deverá ser aprovado pela Plenária Departamental, apreciado pelos Colegiados de Cursos, observando-se sua relevância para as pesquisas desenvolvidas pelo pesquisador na UFF ou em outra IES ou por interesse particular.

XII - conhecer das reclamações relativas ao não cumprimento dos programas aprovados pelos Departamentos, encaminhando ao Diretor da Unidade as que importem aspectos disciplinares;

XIII - encaminhar ao Diretor do Instituto, devidamente instruídos, os assuntos cujas soluções transcendam as suas atribuições;

XIV - supervisionar as Comissões do Departamento e a Coordenação de Monitoria; e

XV - zelar pelos bens patrimoniados ao Departamento.

Art. 22. Ao Subchefe de Departamento compete o disposto no art. 40 do Regimento Geral da UFF.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O presente Regimento poderá ser modificado em virtude da Lei, por alteração do Estatuto e Regimento Interno da Universidade ou mediante proposta aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros deste Departamento.

Art. 24. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Plenária Departamental, em consonância com as normas vigentes.

Art. 25. Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação da Resolução que o aprova.